



**DIRETORIA DE ARBORIZAÇÃO URBANA
GERÊNCIA DE MANEJO ARBÓREO
PARECER TÉCNICO Nº 0149/26**

SOLICITAÇÃO: 0025/26.

SMMA-CADASTRO: 00190/26.

REFERÊNCIA: Avaliação da necessidade de supressão de árvores para viabilizar a execução de urbanização da Rua Santa Francisca, a partir da Rua Reis de Abreu, Vila Sumaré.

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – URBEL.

LOCALIZAÇÃO DAS ÁRVORES: Rua Reis de Abreu, nº 359, Bairro Vila Sumaré, Regional Noroeste.

I – INTRODUÇÃO

A URBEL solicitou à SMMA, a supressão de 24 (vinte e quatro) espécimes arbóreos e o transplante de 01 (uma) árvore que irão interferir na abertura do trecho da Rua Santa Francisca, a partir da Rua Reis de Abreu, nº 359, Vila Sumaré.

De acordo com o requerente, a escolha do local para a abertura desta via foi devido a área não apresentar grandes desníveis nem risco geológico, além de grande parte da área encontrar-se desocupada. Além disso, propiciará aos moradores melhores condições de tráfego e melhorias na qualidade de vida da comunidade local.

II – ANÁLISE

Em atendimento à solicitação em questão, vistoriamos, em 22/01/2026, a área em análise e informamos que não há alternativa locacional para execução da obra que permita a manutenção de qualquer espécime arbóreo indicado para supressão. Portanto, verificamos a necessidade de retirada de todas as árvores indicadas no projeto.

Diante do exposto, consideramos passível de autorização as intervenções solicitadas, conforme indicado na Tabela, em anexo 1, mediante reposição ambiental relacionada no mesmo quadro. Legislação: DN67/2010.

Verificou-se no local a presença de espécie que possui proteção legal, o ipê amarelo (*Handroanthus serratifolius*) (Figura 1), segundo a Lei Estadual nº 20.038/2012, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais.

Segundo o item II do Art. 2º da Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012, a supressão do ipê-amarelo será admitida, “em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente”. Sendo que o § 1º do mesmo artigo define, “como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento”.

Assim sendo, indicamos como condição para a emissão da referida autorização, a realização do plantio de 05 (cinco) mudas de ipê-amarelo para cada espécime a ser suprimido, na mesma sub-bacia hidrográfica em que se localiza o empreendimento, podendo ainda ocorrer no próprio terreno, mediante celebração de Termo de compromisso a ser celebrado pelos interessados junto à SMMA.





Figura 1: ipê-amarelo

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, para execução da abertura da via, verificou-se ser necessária a supressão de 24 (vinte e quatro) espécimes arbóreos e o transplântio de 01 (uma) árvore. Assim sendo, consideramos passíveis de autorização, as intervenções sugeridas conforme indicado na Tabela 1 em anexo, mediante o cumprimento da reposição ambiental indicado na mesma tabela. No entanto em atendimento a Lei Estadual n.º 20.308, de julho de 2012, **o presente expediente deve ser encaminhado para análise e deliberação por parte do COMAM, no que se refere à autorização de supressão de 01 (um) espécime de ipê-amarelo (*Handroanthus serratifolius*)**, assim como a determinação da compensação ambiental correspondente.

Este documento não autoriza nenhuma intervenção na arborização e não autoriza as Gerências de Infraestrutura Urbana a receberem a reposição ambiental.

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2026.

Percílio Wander da Silva
Engenheiro Agrônomo - BM: 94659-5
GEAVA/DAUR/SMMA





ANEXO

Tabela 1

ID	NOME POPULAR	NOME CIENTÍFICO	PORTE (m)			INDICAÇÃO	Nº DE MUDAS REPOSIÇÃO (DN 67/2010)	OBSERVAÇÃO
			< 3	3 a 9	> 9			
1	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium acutifolium</i>	X			Suprimir	2	
2	Jacarandá bico de pato	<i>Machaerium acutifolium</i>		X		Suprimir	4	
3	Limoeiro	<i>Citrus x limonia</i>	X			Suprimir	2	
4	Assa-peixe	<i>Vernonia ploysphaera</i>	X			Suprimir	2	
5	Amoreira	<i>Morus nigra</i>		X		Suprimir	4	
6	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Suprimir	4	
7	Abacateiro	<i>Persea americana</i>		X		Suprimir	4	
8	Abacateiro	<i>Persea americana</i>			X	Suprimir	6	
9	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>		X		Suprimir	4	
10	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>		X		Suprimir	4	
11	Ipê amarelo	<i>Handroanthus serratifolius</i>			X	Suprimir	15	* Sendo 5 plantios de ipê-amarelo
12	Amoreira	<i>Morus nigra</i>	X			Suprimir	2	
13	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	X			Suprimir	2	
14	Jurubeba	<i>Solanum paniculatum</i>	X			Suprimir	2	
15	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>			X	Suprimir	6	
16	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	X			Suprimir	4	
17	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>		X		Suprimir	4	
18	Jabuticabeira	<i>Plinia cauliflora</i>		X		Transplantar	0	
19	Jambeiro	<i>Syzygium jambos</i>			X	Suprimir	6	
20	Mangueira	<i>Mangifera indica</i>	X			Suprimir	2	
21	Macaúba	<i>Acrocomia aculeata</i>			X	Suprimir	6	
22	Paineira	<i>Ceiba speciosa</i>			X	Suprimir	6	
23	Canela	<i>Cinnamoum verum</i>	X			Suprimir	4	
24	Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>		X		Suprimir	4	
25	Palmeira latânia	<i>Latania verschaffeltii</i>			X	Suprimir	6	
TOTAL DE MUDAS PARA REPOSIÇÃO (DN 67/2010, Lei Estadual nº 20.308/12)							105	

OBSERVAÇÃO:

*Espécie que possui proteção legal, segundo a Lei Estadual nº 20.308/12, que declara de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte, o ipê-amarelo, no Estado de Minas Gerais. Por este motivo, a compensação ambiental foi definida de forma a atender concomitantemente a DN 67/2010 e a Lei Estadual nº 20.308/12.



Portal da Assinatura - PBH

4 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 às 15:37

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

parecer técnico 0149-26.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 23 de janeiro de 2026 às 15:37
Assinante: PERCILIO WANDER DA SILVA Matrícula: PR094659
Hash da assinatura: A598D177DDF81F9A99DCB02CE6A2FBF4B8B3D444 Para validar utilize o QR Code ao lado



Assinante(s):

EMERSON LUIZ SANT ANA MONTEIRO BARBOSA

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.